

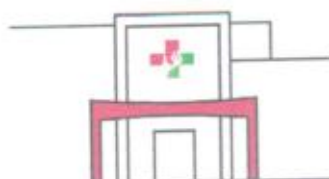


CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO DE VISTORIA

072/2021



GRUPO
SANTA CASA
DA AMAZÔNIA
FUNDADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1924

SANTA CASA DA AMAZÔNIA

CNPJ nº 04.510.707/0001-07

12 de agosto de 2021



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE



OFÍCIO Nº 984/2021/DEFIS/CRM-AC

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Alberto Yassunori Okamura (CRM/AC Nº 802)
MD. DIRETOR TÉCNICO DA SANTA CASA DA AMAZÔNIA
Rua Alvorada, 54 - Bosque
69.900-664 – Rio Branco - Acre

Assunto: Relatório de vistoria 72/2021 – SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Senhor Diretor,

1. Com base nas prerrogativas da Lei nº 3.268/57, a qual atribui aos Conselhos de medicina a missão de fiscalizar as condições oferecidas para o adequado exercício da profissão e de atendimento da população, informamos à Vossa Excelência, que nos relatórios de vistoria realizados por esta Autarquia fora apurada a carência de alguns itens relacionados, os quais são imprescindíveis à proteção e à segurança dos profissionais envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.
2. De acordo com as Resoluções do CFM nº 2127/15 e 2147/16, é atribuição dos Diretores Técnicos Médicos a garantia de condições para o funcionamento dos estabelecimentos assistenciais médicos, bem como da segurança para assistência aos pacientes. Outrossim, essas conferem às Secretarias de Saúde a indicação do médico que será incumbido de responder as demandas oriundas dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM's) e, não havendo esse profissional caberá ao próprio Secretário de Saúde.
3. Logo, diante do exposto acima, **CONCLUÍMOS COM O PARECER DESFAVORÁVEL AO FUNCIONAMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, onde **SOLICITAMOS** a Vossa Senhoria ao Sr. Dr. ALBERTO YASSUNORI OKAMURA – **DIRETOR TÉCNICO DA SANTA CASA DA AMAZÔNIA**, que no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento desta, sejam informadas, por escrito, as providências já adotadas para corrigir as constatações, recomendações e irregularidades apontadas no relatório de vistoria, para que o setor de pessoa jurídica possa prosseguir com o processo de inscrição da empresa neste Conselho de Medicina.

• **Relatório De Vistoria Nº 72/2021/AC – SANTA CASA DA AMAZÔNIA**

4. Segue anexa cópia do referido relatório, realizado pelo Departamento de Fiscalização deste Conselho (DEFIS/CRM-AC), no município de Rio Branco – Acre.

RECEBIMENTO

RECEBIDO: MIRIA SANTOS
DATA: 25/08/21 HORA: 10:55
ASS: [Assinatura]



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE



5. Destarte, inteiramos que o aludido relatório foi encaminhado à Exma. Sra. Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, para ciência e providências que achar necessárias.

Atenciosamente,

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
Presidente do CRM-AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 72/2021/AC

Protocolo: 1659/2021

Razão Social: SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Nome Fantasia: SANTA CASA DA AMAZÔNIA

CNPJ: 04.510.707/0001-07

Nº CNES: 0264032

Endereço: R ALVORADA Nº 54

Bairro: BOSQUE

Cidade: Rio Branco - AC

Cep: 69900-664

Telefone(s): (68)9224-1422

E-mail: SANTACASAAC@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: ALBERTO YASSUNORI OKAMURA - CRM-AC 802

Origem: PESSOA JURÍDICA

Fato Gerador: SEM INSCRIÇÃO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 10/08/2021 – 08h30min às 12h00min

Equipe de Fiscalização: Dr. Virgílio Batista do Prado

Equipe de Apoio da Fiscalização: Marcílio Marques - Servidor do Defis

Edla Dias - Servidora da PJ

Eimo Barbosa - Motorista

Acompanhante(s)/Informante(s) da Instituição: Humberto Gonçalves Filho

Francisco Fritz de Mendonça

Valéria Monteiro Aguiar

Cargo(s): Diretor Geral

Administrador Hospitalar

Gerente de enfermagem interina

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Conselheiro do CRM Acre Dr. Virgílio Batista do Prado realizou vistoria na SANTA CASA DA AMAZONIA. Essa fiscalização foi motivada pelo Setor de Pessoa Jurídica deste Conselho, na qual solicita por meio do protocolo de n.º 1659/2021 vistoria in loco para verificar as condições de atendimento e estrutura da unidade. A empresa solicitou atualização de cadastro a este Conselho por meio do OFÍCIO-074-2021/GAB/PG/SCA referente ao CNPJ n.º 04.510.707.0001/07, porém este CNPJ não é cadastrado no conselho, logo, foi realizada fiscalização para saber se a empresa está apta a realizar o processo de Inscrição de Pessoa Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico
2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital
3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
4.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
4.4. Registro em atas: Sim
4.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
4.6. Realiza pesquisas: Não
4.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
4.8. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
4.9. Protocolos de identificação do paciente: Sim
4.10. Protocolos de higienização das mãos: Sim
4.11. Protocolos de cirurgia segura: Sim
4.12. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
4.13. Protocolos de prevenção de quedas: Não
4.14. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
4.15. Residência Médica: Não
4.16. Serviço de transplante de órgão: Não
4.17. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não
4.18. Outras: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1.: Porte I

6. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1. Número total de cirurgiões: 5
6.2. Número total de cirurgiões gerais: 3
6.3. Número total de cirurgiões ortopedistas: 2
6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim
6.5. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

7. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO

7.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. PUBLICIDADE

8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Sim

8.3. Apresenta o nome do diretor técnico com CRM: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

10.1. Sinalização de acessos: Sim

10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

10.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

10.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

10.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

11.2. Referência seus pacientes para alguma unidade: Sim

11.3. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim

11.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não

11.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim

11.6. O serviço de remoção é próprio: Sim

12. LAVANDERIA

12.1. Lavanderia: Sim

12.2. Serviço próprio: Sim

12.3. Lavandeira com característica hospitalar: Sim

12.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim

12.5. Área suja: Sim

12.6. Área limpa: Sim

12.7. Área para armazenamento e distribuição: Sim

12.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.9. Rouparia / Costura: Não
12.10. Banheiro para funcionários: Sim
12.11. Depósito de material de limpeza: Sim
12.12. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Sim
12.13. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Sim
12.14. Os funcionários utilizam EPI: Sim
12.15. Ambiente com conforto térmico: Sim
12.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

13. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 13.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
13.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
13.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Sim
13.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Sim

14. SEGURANÇA

- 14.1. Serviço de segurança: Sim
14.2. Serviço de segurança próprio: Sim
14.3. Segurança armada: Não
14.4. Segurança não armada: Sim
14.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
14.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
14.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

15. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 15.1. Serviços terceirizados: Sim
15.2. Higiene: Não
15.3. Segurança: Não
15.4. Lavanderia: Não
15.5. Esterilização: Não
15.6. Coleta de resíduos: Sim
15.7. Remoção: Não
15.8. Serviço de nutrição e dietética: Sim
15.9. Serviços médicos: Não
15.10. Outros: Não
15.11. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
15.12. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Sim
15.13. Controle de pragas: Sim
15.14. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
15.15. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.16. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
15.17. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
15.18. Sinalização de acessos: Sim
15.19. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 15.20. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
15.21. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
15.22. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
15.23. Ambiente com conforto térmico: Sim
15.24. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
15.25. Sanitários para pacientes: Sim
15.26. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não

REDE DE GASES

- 15.27. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 15.28. Serviços de Urgência e Emergência: Não
15.29. UTI: Não há, pois não tem serviço de UTI e a emergência ainda não está regularizada.
15.30. Centro cirúrgico: Sim

16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 16.1. Ambulatório: Sim
16.2. Unidade de internação: Sim
16.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
16.4. Maternidade: Não
16.5. Centro de parto normal: Não
16.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
16.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
16.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
16.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
16.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
16.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
16.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
16.13. Hospital dia: Não
16.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
16.15. Banco de Leite Humano: Não
16.16. Posto de coleta de leite humano: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE - CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
16.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia antineoplásica: Não
16.19. Enfermaria psiquiátrica: Não
16.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
16.21. Serviço de radioterapia: Não
16.22. Serviço de hemoterapia: Não
16.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
16.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
16.25. Centro de tecnologia celular: Não
16.26. Serviço de medicina nuclear: Não
16.27. Centro cirúrgico: Sim
16.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
16.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
16.30. Banco de Tecidos: Não
16.31. Biobanco: Não
16.32. Laboratório de análises clínicas: Sim
16.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
16.34. Laboratório de anatomia patológica e Citopatologia: Não
16.35. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
16.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
16.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
16.38. Métodos gráficos: Não
16.39. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
16.40. Hemodinâmica: Não
16.41. Serviço de Endoscopias: Não
16.42. Serviço de vacinação: Não
16.43. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
16.44. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Não
16.45. Serviço de medicina hiperbárica: Não
16.46. Necrotério: Sim
16.47. Outros serviços: Não
16.48. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim (Bucar Engenharia.)
16.49. Para todo o hospital: Sim
16.50. Setorizado: Não
16.51. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
16.52. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
17.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
17.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
17.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE - CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.5. 1 mesa / birô: Sim
17.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
17.7. Lençóis para as macas: Sim
17.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
17.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
17.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
17.11. 1 pia ou lavabo: Sim
17.12. Toalhas de papel: Sim
17.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim
17.14. Lixeiras com pedal: Sim
17.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
17.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
17.17. 1 termômetro clínico: Não
17.18. 1 martelo para exame neurológico: Não
17.19. 1 lanterna com pilhas: Sim
17.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
17.21. Luvas descartáveis: Não
17.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
17.23. 1 otoscópio: Não
17.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
17.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
17.26. 1 oftalmoscópio: Não

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ⁴³

18.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.2. Desfibrilador com monitor: Não
18.3. Oxímetro de pulso: Não
18.4. Aspirador de secreções: Não
18.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
18.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Não
18.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Não
18.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Não
18.9. Máscara laríngea: Não
18.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Não
18.11. Sondas para aspiração: Não
18.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Não

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATORIA E ANAFILAXIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE - CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Não
18.14. Água destilada: Sim
18.15. Aminofilina: Não
18.16. Amiodarona: Não
18.17. Atropina: Sim
18.18. Cloreto de potássio: Sim
18.19. Cloreto de sódio: Sim
18.20. Dexametasona: Sim
18.21. Diazepam: Não
18.22. Dobutamina: Não
18.23. Dopamina: Não
18.24. Fenitoína: Não
18.25. Fenobarbital: Não
18.26. Furosemida: Não
18.27. Glicose: Não
18.28. Haloperidol: Não
18.29. Hidantoína: Não
18.30. Hidrocortisona: Não
18.31. Lidocaína: Não
18.32. Meperidina: Não
18.33. Midazolan: Não
18.34. Ringer Lactato: Não
18.35. Soro Glico-Fisiológico: Não
18.36. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Não
18.37. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
18.38. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
18.39. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Não

19. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO

- 19.1. Centro cirúrgico: Sim
19.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
19.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
19.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
19.5. Quantidade de salas de pequeno porte (20m²) planejadas: 1
19.6. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO **

- 20.1. Vestiário de barreira: Sim
20.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
20.3. Área para higienização das mãos: Sim
20.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.5. Ar central: Não
20.6. Split: Sim
20.7. Ar condicionado de janela: Não
20.8. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

21. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO **

- 21.1. Sinalização de acessos: Sim
21.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
21.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
21.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
21.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
21.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

22. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 22.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
22.2. Monitor cardíaco: Sim
22.3. Oxímetro: Sim
22.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não
22.5. Fonte fixa de O₂: Sim
22.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
22.7. Fonte fixa vácuo: Não
22.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Não
22.9. Carro para anestesia: Sim
22.10. Aspirador na rede de gases: Não
22.11. Aspirador elétrico: Sim
22.12. Máscara facial: Sim
22.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
22.14. Dispositivo supra glóticos e/ou máscara laringea: Sim
22.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
22.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
22.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
22.18. Laringoscópio: Sim
22.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
22.20. Dispositivo para cricotireostomia: Não
22.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
22.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
22.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
22.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
22.25. Bisturi elétrico: Sim
22.26. Tomadas elétricas: Sim
22.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Não



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina
Conselho Regional de Medicina do Acre - CRM-AC
Departamento de Fiscalização

23. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

- 23.1. Anestésicos locais: Sim
- 23.2. Hipnoindutores: Sim
- 23.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 23.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 23.5. Anestésico inalatório: Não (Compra conforme demanda.)
- 23.6. Dantrolene sódico: Sim
- 23.7. Opioides: Sim
- 23.8. Antagonistas de opioides: Sim
- 23.9. Antieméticos: Sim
- 23.10. Analgésicos não opioides: Sim
- 23.11. Corticoide venoso: Sim
- 23.12. Inibidores H2: Sim
- 23.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 23.14. Metaraminol: Sim
- 23.15. Vasopressina: Sim
- 23.16. Bronco dilatadores: Sim
- 23.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

24. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO **

- 24.1. Adrenalina: Sim
- 24.2. Atropina: Sim
- 24.3. Amiodarona: Não
- 24.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 24.5. Dopamina: Não
- 24.6. Dobutamina: Sim
- 24.7. Noradrenalina: Sim
- 24.8. Adenosina: Não
- 24.9. Lidocaina: Não
- 24.10. Cloreto de potássio: Sim
- 24.11. Nitroprussiato de sódio: Não
- 24.12. Nitroglicerina: Não
- 24.13. Furosemida: Não
- 24.14. Betabloqueadores de curta duração: Não
- 24.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 24.16. Soro fisiológico: Sim
- 24.17. Ringer Lactato: Sim
- 24.18. Albumina: Sim
- 24.19. Coloides semissintéticos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO **

- 25.1. 1 desfibrilador: Sim
25.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
25.3. Raio-x portátil: Sim
25.4. Intensificador de imagem: Sim
25.5. Microscópio cirúrgico: Não
25.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A. P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
25.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Não
25.8. Materiais para biossegurança: Sim

26. ENFERMARIA / AMBIENTES DE APOIO **

- 26.1. Sala de utilidades: Não
26.2. Sala de expurgo: Sim
26.3. Sala para acondicionar roupas sujas: Sim
26.4. Sala para acondicionar resíduos de serviço de saúde: Sim
26.5. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
26.6. Sala para guarda de equipamentos: Sim

27. FARMÁCIA **

- 27.1. Hospital porte 2 ou 3: Sim
27.2. Farmácia: Sim
27.3. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
27.4. Serviço próprio: Sim
27.5. Padronização de medicamentos: Não
27.6. Condições de armazenamento adequadas: Sim
27.7. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
27.8. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA:

- 27.9. Convencional: Sim
27.10. Dose unitária: Não
27.11. Dose individualizada: Não
27.12. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
27.13. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
27.14. Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim
27.15. Registro em sistema eletrônico: Não
27.16. Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
27.17. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não
27.18. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE - CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES **

28.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

28.2. Esfigmomanômetro: Sim

28.3. Estetoscópio clínico: Sim

28.4. Termômetro clínico: Sim

28.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

28.6. Sabonete líquido: Sim

28.7. Toalha de papel: Sim

28.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

28.9. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

POSTO DE ENFERMAGEM

28.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

28.11. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim

28.12. A prescrição médica é feita no local: Sim

28.13. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

28.14. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

28.15. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

28.16. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

28.17. Álcool gel: Sim

29. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

29.1. Enfermaria psiquiátrica: Não

29.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Não

29.3. Enfermaria para criança: Não

29.4. Quartos: Sim

29.5. Quantidade: 7

29.6. Separados por sexo: Sim

29.7. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Sim

29.8. Área de circulação entre leitos e parede: Sim

29.9. Cama regulável: Sim

29.10. Grades de proteção do leito: Sim

29.11. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

29.12. Rota de fuga e equipe treinada: Sim

29.13. Suporte para fluido endovenoso: Sim

29.14. Biombos / Cortinas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.15. Fornece roupa para paciente internado: Sim
29.16. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
29.17. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
29.18. Acomodação para acompanhantes: Sim
29.19. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
29.20. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
29.21. As portas do sanitário abrem para fora: Não
29.22. Dispositivo que permita abertura da porta em caso de acidente: Não
29.23. Chamada de enfermagem: Sim
29.24. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Não
29.25. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

30. CONSTATAÇÕES

- 30.1. - Constatado a presença de medicamentos vencidos no Centro Cirúrgico e Carrinho de Emergência do Centro Cirúrgico, imagens em anexo;
30.2. - A Santa Casa da Amazônia NÃO apresentou o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social - Certificado de entidade de assistência social emitido pelo Ministério da Educação), para ser reconhecida como uma entidade filantrópica;
30.3. - Constatado a presença de infiltrações e mofos no consultório médico;
30.4. - As instalações elétricas não oferecem segurança aos pacientes e funcionários, imagens em anexo.

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.2. Protocolos de prevenção de quedas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

31.2.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.3. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

31.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - **

31.4.1. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32. IRREGULARIDADES

32.1. COMISSÕES

32.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

32.2. PUBLICIDADE

32.2.1. Apresenta o nome do diretor técnico com CRM: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1974/11, art. 5º e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo). Lei nº 6839/80, art. 1º. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

32.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

32.4.2. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.3. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

32.5.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

32.5.3. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.5. Luvas descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.7. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

32.6.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.2. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.3. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 32.6.7. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.8. Máscara laringea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.9. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.10. Sondas para aspiração: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.11. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013. Observação: Por amostragem
- 32.6.12. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.13. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.14. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.15. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.16. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.17. Fenitoina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.18. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.19. Furosemida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.20. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.21. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.22. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.23. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.24. Lidocaina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.6.25. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.26. Midazolam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.27. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências:
Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.28. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.29. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.30. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Observação: Por amostragem

32.6.31. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.32. Ringer Lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **

32.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.3. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.4. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.5. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.6. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE - CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.8. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - **

32.8.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - **

32.9.1. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.2. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.3. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.4. Lidocaina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.6. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.7. Furosemida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.8. Betabloqueadores de curta duração: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.9.9. Coloides semissintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.10. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - **

32.10.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.11. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

32.11.1. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.12. COMISSÕES

32.12.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 83/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos com o parecer desfavorável ao funcionamento deste estabelecimento de saúde, onde o gestor terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento, para comprovar documentalmente as medidas adotadas para corrigir as constatações, recomendações e IRREGULARIDADES descritas no refendo relatório de vistoria.

Rio Branco - AC, 12 de agosto de 2021.

Dr. Virgílio Batista do Prado
CRM - AC: 1167
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34. ANEXOS



34.1. 01



34.2. 02



34.3. 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.4. 04



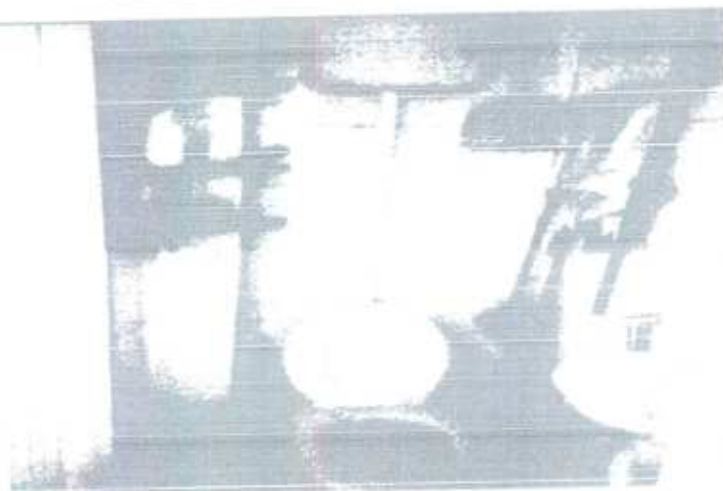
34.5. 05



34.6. 06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.7. 07



34.8. 08



34.9. 09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.13. 13



34.14. 14



34.15. 15



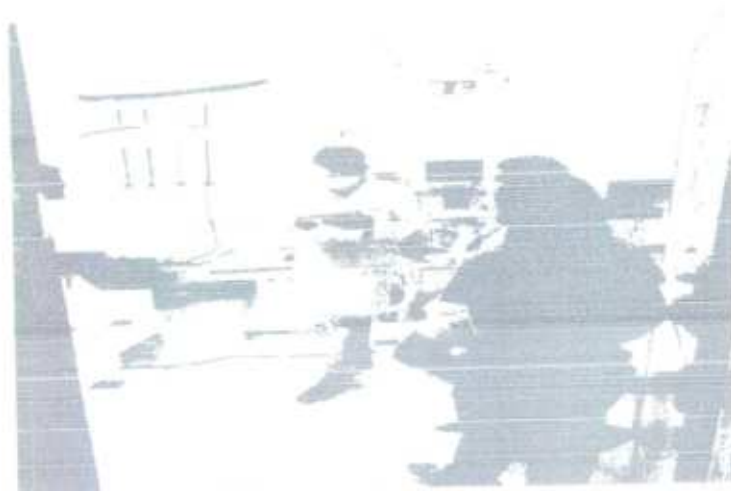
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.16. 16



34.17. 17



34.18. 18



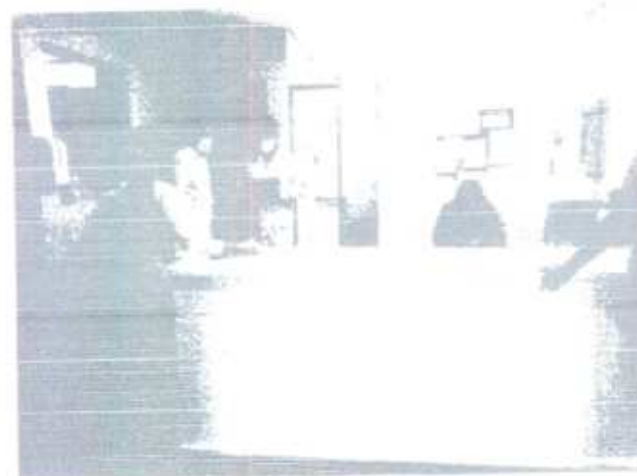
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34 19. 19



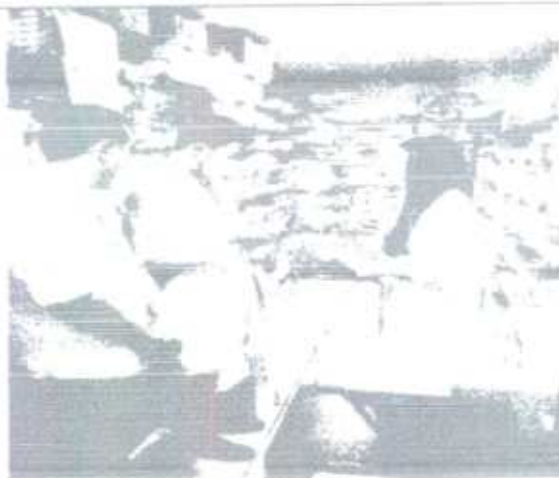
34 20. 20



34 21. 21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE- CRM-AC
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.22.22



34.23.23